



PROCESSO TC Nº 04690/22

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO. INSPEÇÃO ESPECIAL referente à regularização da situação funcional de servidor. Assinação de prazo para regularização da situação (Acórdão AC2 TC 02909/22). Cumprimento da decisão. Encaminhamento do Processo à Corregedoria para verificação do recolhimento da multa aplicada.

ACÓRDÃO AC2 TC 00891/2023

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção especial realizada para apurar fatos encaminhados e protocolados neste Tribunal, por meio do Doc. TC nº 99554/21 e Doc. TC nº 99843/21, ambos anexados ao Doc. TC nº 99546/21, conforme (fls. 2/341), noticiando supostas irregularidades ocorridas na gestão da Prefeitura de Gurjão, no exercício de 2021.

Ao final de instrução do Processo, a 2ª Câmara decidiu, na sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2022, através do Acórdão AC2 TC 02909/22:

1. CONSIDERAR IRREGULAR a situação funcional do servidor efetivo Valdemar Cavalcante da Rocha, ocupante do cargo efetivo de médico veterinário na Prefeitura de Gurjão, tendo em vista a ocupação do cargo além da vaga prevista em lei;
2. APLICAR MULTA ao Sr. José Elias Borges Batista, gestor da Prefeitura de Gurjão, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 32 Unidades Fiscais de Referência (UFR-PB), com fundamento no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em razão do provimento de cargo de médico veterinário sem respaldo de vaga prevista em Lei;
3. ASSINAR O PRAZO de 60 dias ao atual gestor para adoção de providências, no sentido de regularização da situação funcional do referido servidor, sob pena de multa; e
4. RECOMENDAR à atual gestão a adoção de providências com vistas à não repetição da falha abordada nos presentes autos.

Dentro do prazo fixado, o Prefeito, através de seu advogado, apresentou os documentos de fls. 625/631.

A Auditoria procedeu a análise da documentação apresentada, fls. 639/643, informando, que o gestor anexou aos autos cópia da Lei Municipal Nº 2022, de 21 de junho de 2022 – fls. 628/631, onde em seu art. 1º, cria o cargo de médico veterinário, ficando a situação funcional do servidor Valdemar Cavalcante da Rocha devidamente regularizada.

O Ministério Público de Contas, na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante a conclusão da Auditoria, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara considere cumprido o Item “C” do Acórdão AC2 TC 02909/22, com o encaminhamento do Processo à Corregedoria para providências quanto à verificação do recolhimento da multa aplicada no Item “B” do alusivo acórdão.



PROCESSO TC Nº 04690/22

fl.02/02

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04690/22, no tocante à verificação do cumprimento do Item “C” do Acórdão AC2 TC 02909/22, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR cumprida a decisão, com o encaminhamento do Processo à Corregedoria para providências quanto à verificação do recolhimento da multa aplicada no Item “B” do alusivo acórdão.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 18 de abril de 2023.

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:01



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2023 às 08:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO